



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.937

BELEM — DOMINGO, 28 DE DEZEMBRO DE 1958

## JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 15 a 19 de dezembro de 1958.

### Autorização para comerciar:

1 — Sarah da Costa Pinto Melo, brasileira, casada, pedindo o registro de autorização para comerciar que lhe outorga seu esposo Filomeno Paulo de Melo. — Registre-se.

### Ata:

2 — Organização dos Serviços Contábeis Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), pedindo arquivamento da página do "Diário Oficial" do Estado de São Paulo do dia 31 de julho de 1958, que publicou a Ata da Assembléia Geral Extraordinária de incorporação da firma L. Figueiredo (Belém) S/A — Armazens Gerais-Despachos-Representações, a dita L. Figueiredo S/A Armazens Gerais-Despachos-Representações, com sede no Estado de São Paulo — Arquite-se.

3 — The Texas Company (South America) Ltda., pedindo arquivamento da folha do "Diário Oficial da União" de dois de dezembro do ano corrente que publicou o decreto n. 44.871 de 26-11-1958 de Sua Excia., Sr. Dr. Presidente da República que autoriza a mesma sociedade a continuar funcionando na República com a denominação Texaco (Brasil) Inc. — Arquite-se.

4 — Importadora de Ferragens S/A, pedindo o arquivamento de 26 exemplares do "Diário Oficial" do Estado do dia 3-12-1958, que publicou a Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de novembro p.p. — Arquite-se.

5 — Ferreira Gomes Ferragista S/A, pedindo o arquivamento de 4 exemplares do "Diário Oficial" do Estado do dia 3-12-1958, que publicou a Ata da Assembléia Geral Extraordinária em 26-11-1958. — Arquite-se.

### Contratos:

6 — Publiart, Ltda., firma comercial estabelecida nesta cidade à Rua Conselheiro João Alfredo n. 60—Sala 6, 2.º andar, pedindo o arquivamento do seu contrato de constituição, com capital de Cr\$ 90.000,00, para o comércio de propaganda, em todas as suas modalidades publicitárias; prazo indeterminado, entre partes: Sarah Pinto de Melo, brasileira casada, João Augusto Evangelista, português, solteiro e Ester Resende de Matos, brasileira solteira.

### Alteração:

7 — Antonio Oliveira Fortu-

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

nato & Cia., firma desta praça, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada dos sócios de Indústria: Raimundo Nonato da Costa Melo, brasileiro, solteiro, Raimundo Corrêa de Azevedo, brasileiro, casado, Francisco Souza, português, casado e José Eduardo dos Santos, português, solteiro, permanecendo inalterados, sede ramo de negócios, prazo, entre partes Antonio de Oliveira Fortunato, português, casado, e Eduardo Oliveira da Silva, portuguesas, casado.

### Aditivo:

8 — Charqueada Santa Marta do Araguaia Ltda., requerendo o arquivamento do aditivo do seu contrato social referente a abertura de 2 Filiais uma na cidade do Rio de Janeiro e outra na cidade de Carolina no Maranhão, a 1.ª com o capital de ..... Cr\$ 400.000,00 a segunda com Cr\$ 100.000,00.

### Transformação:

9 — Rodrigues, Fontenelle & Cia., Sucessores de Lojas Rianil Pará S/A., requerendo o arquivamento da transformação do seu contrato social consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 350.000,00 para ..... Cr\$ 2.000.000,00; modificação da sua modalidade jurídica, permanecendo inalterados, objeto, sede e prazo, entre partes: Mário Lobato Rodrigues, João Ribeiro Fontenelle, Otamires Alves dos Santos Fontenelle, Maria de Jesus Aguiar Rodrigues.

### Firmas Coletivas:

10 — Publiart Ltda., Rodrigues, Fontenelle & Cia., requerendo respectivamente o registro dessas firmas.

### Firmas Individuais:

11 — Paulo da Costa Sarrazin, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Paulo da Costa Sarrazin, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; sede: lugar São Benedito-Paraná do Baixo Município de Óbidos; objetos: Sêcos e molhados a retalho.

12 — José Alencar Sobrinho, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma José Alencar Sobrinho, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; Sede: Mercado em Santa Maria—Município de Igarapé-Açu; Objeto: Mercadoria.

13 — Raimundo Felix Pereira, brasileiro, casado, requerendo o

registro da firma Raimundo Felix Pereira de que é responsável capital Cr\$ 50.000,00; objeto: Mercadoria; Sede: Rua Barão do Rio Branco n. 911, Nova Timbóteua.

### Dissolução:

14 — Antonio Batista Adrião & Cia., requer o arquivamento do seu contrato de dissolução e liquidação, consistente na retirada dos sócios: Helena Rosal e Antonio Batista Adrião, a primeira não recebeu nada, em virtude de não haver integralizado o seu capital que era de ..... Cr\$ 40.000,00 e o segundo recebendo o seu capital na importância de Cr\$ 60.000,00.

### Averbações:

15 — Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o seguinte: abertura de duas filiais, sendo uma localizada em Carolina, Estado do Maranhão e a outra na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro.

16 — Vicente de Paula Marçal, contador, pedindo seja averbado à margem do registro da firma Evaristo Souza, o aumento do seu capital de Cr\$ 42.000,00 para Cr\$ 140.000,00.

17 — Vicente de Paula Marçal, contador, pedindo seja averbado à margem do registro da firma Antero Lopes Conde, o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

18 — Tuji & Cia., firma estabelecida na cidade de Santarém neste Estado, pedindo para averbar à margem do seu registro a mudança de sua filial desta cidade, da Rua Gaspar Viana n. 90, para a rua 28 de Setembro, 52-2.º andar.

### Procuração:

19 — L. Figueiredo, S/A.—Arzens Gerais — Despachos—Representações, requerendo o registro da Procuração que outorga aos senhores Abel Bert Rodrigues de Santana e Emanuel Macêdo Norat.

### Cancelamentos:

20 — Lutz Fernando Ótica e Instrumental Científica S/A (Filial de Belém, requer o seu cancelamento.

21 — Antonio Batista Adrião & Cia., firma desta praça, pedindo o seu cancelamento.

### Certidão:

22 — Texaco (Brasil) Inc.

### Leilão:

23 — Antonio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo 21, do corrente, leilão de móveis na casa de n. 71 sito à Avenida Conselheiro Furtado.

24 — Ainda, autorização para comerciar: Alberto Carneiro Martins de Barros, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que Sebastião Carneiro de Melo outorga a sua esposa Benedita Miranda de Melo.

### Livros:

25 — Durante a última semana pediram legalização de Livros: — Samuel Levy & Cia., Ltda. — Lojas Ridan Ltda. Organização de Serviços Contábeis Econômicos e Jurídicos. Curtume Maguari S/A. — Laurindo Garcia. — Naval Mecânica Ltda. — Durval Lobato Pais — Jorge Age & Cia. Francisco José Barbosa — Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Filial de de Belém — Agro Industrial do Amapá S/A. Coutinho & Irmãos — Tabosa Oliveira & Cia. — Distribuidora de Papéis Ltda. Queiroz Representações, Indústria e Comércio Ltda. — Gonçalves Comércio e Navegação S/A.—Indústria Glória Ltda. Importação e Representação Mundial Ltda. — Fazendas Santa Cruz da Tavera S/A. — A. Ferreira & Cia. — Ferreira Teixeira & Cia. Ltda. Bechara Matar & Cia. — Rodrigues, Fontenelle & Cia. — Aranha, Raquel & Cia. — S. Ribeiro & Cia. Viúva, F. M. de Pinho — Moreira Bordalo & Cia. Ltda. Jorge Armindo Tamer — Lopes & Cia. — Alberto Tamer & Cia. Ltda. — Antonio Conde & Filho. Teixeira da Cunha & Cia.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 758 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**GOVERNO DO ESTADO DO PARA**

GOVERNADOR DO ESTADO:  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES  
CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:  
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:  
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS**

| CAPITAL:              |             |
|-----------------------|-------------|
| Anual .....           | Cr\$ 800,00 |
| Semestral .....       | " 500,00    |
| Número avulso .....   | " 2,00      |
| Número atrasado ..... | " 3,00      |

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**

|                 |               |
|-----------------|---------------|
| Anual .....     | Cr\$ 1.000,00 |
| Semestral ..... | " 600,00      |

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez ..... 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,  
10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos  
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,  
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24  
horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta  
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,  
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao enderço vão impressas  
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva  
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,  
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acorpanhados  
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à  
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-  
necerão aos assinantes que os solicitarem.

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as  
Leis Trabalhistas, ao Sr. João  
Alves Matoso, Braçal, servin-  
do na 1a. Residência, as fé-  
rias regulamentares, relativas  
ao ano de 1957/58, a partir de  
1o. a 29/12/1958.

Registre-se, publique-se e  
cumpra-se.

Departamento de Estradas  
de Rodagem, 10 de dezembro  
de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos  
Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 759 — DE 9  
DE DEZEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Ad-  
ministrativa do Departamen-  
to de Estradas de Rodagem,  
usando das atribuições que  
lhe foram conferidas pela  
Portaria n. 501, datada de ...  
5/8/952, baixada pela Direto-  
ria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as  
Leis Trabalhistas à servidora  
Olinda Lúcia Alves Guima-  
rães, Escriturária, servindo na  
Contabilidade, as férias regu-  
lamentares, relativas ao ano  
de 1956/57, a partir de ...  
17/12/58, até 5/1/1959.

Registre-se, publique-se e  
cumpra-se.

Departamento de Estradas  
de Rodagem, 9 de dezembro  
de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos  
Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 760 — DE 9  
DE DEZEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Ad-  
ministrativa do Departamen-  
to de Estradas de Rodagem,  
usando das atribuições que  
lhe foram conferidas pela  
Portaria n. 501, datada de ...  
5/8/952, baixada pela Direto-  
ria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com  
as Leis Trabalhistas, à ser-  
vidora Olinda Lúcia Alves  
Guimarães, Escriturária, ser-  
vindo na Contabilidade, as  
férias regulamentares, relati-  
vas ao ano de 1957/58, a partir  
de 6 a 25/1/1959.

Registre-se, publique-se e  
cumpra-se.

Departamento de Estradas  
de Rodagem, 9 de dezembro  
de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos  
Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 761 — DE 9  
DE DEZEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Ad-  
ministrativa do Departamen-  
to de Estradas de Rodagem,  
usando das atribuições que  
lhe foram conferidas pela  
Portaria n. 501, datada de ...  
5/8/952, baixada pela Direto-  
ria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com  
a Lei, ao funcionário Pedro  
Alves de Brito, Motorista, re-  
ferência 3, classe O, lotado na  
D.M.E. — Oficina Central,  
as férias regulamentares, re-  
lativas ao ano de 1956/57, a  
partir de 10/12/1958, até ....  
8/1/1959.

Registre-se, publique-se e  
cumpra-se.

Departamento de Estradas  
de Rodagem, 9 de dezembro  
de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos  
Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 762 — DE 10  
DE DEZEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Ad-  
ministrativa do Departamen-  
to de Estradas de Rodagem,  
usando das atribuições que  
lhe foram conferidas pela  
Portaria n. 501, datada de ...  
5/8/952, baixada pela Direto-  
ria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as  
Leis Trabalhistas, ao Sr. An-  
tonio Marques da Silva, Tra-  
torista, servindo na S.C.E.,  
as férias regulamentares, re-  
lativas ao ano de 1955/56, a  
partir de 11 a 30/12/1958.

Registre-se, publique-se e  
cumpra-se.

Departamento de Estradas  
de Rodagem, 10 de dezembro  
de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos  
Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 763 — DE 10  
DE DEZEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Ad-  
ministrativa do Departamen-  
to de Estradas de Rodagem,  
usando das atribuições que  
lhe foram conferidas pela

Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Amaury Clodion Scerni, Desenhista, servindo na Secção de Divulgação, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 10 a 29/12/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de dezembro de 1958.

**Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca**  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 764 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1958.**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Benedito de Miranda Alva renga, Escriturário, servindo na D. A. — Secção do Pessoal, as férias regulamentares, relativas ao ano de ... 1957/58, a partir de 22/12/58, até 10/1/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de dezembro de 1958.

**Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca**  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 765 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Raimundo Izidoro de Souza, Capataz, servindo no 2o. Distrito — 4a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a partir de 11 a 30/12/1958.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de dezembro de 1958.

**Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca**  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 766 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com a Lei, à funcionária Creusa Capucho Frazão, Escriturária, referência 4, classe 1, lotada na Secção do Pessoal, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1955/56, a partir de 22/12/1958, até 20/1/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de dezembro de 1958.

**Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca**  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 767 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com a Lei, à funcionária Creusa Capucho Frazão, Escriturária, referência 4, classe 1, lotada na Secção do Pessoal, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a partir de 21/1 a 19/12/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de dezembro de 1958.

**Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca**  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 768 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que

lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com a Lei, à funcionária Creusa Capucho Frazão, Escriturária, referência 4, classe 1, lotada na Secção do Pessoal, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a partir de 20/2 a 21/3/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de dezembro de 1958.

**Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca**  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 769 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. José Martins de Souza, Braçal, servindo na 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a partir de 2 a 21/12/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de dezembro de 1958.

**Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca**  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 770 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao sr. Mario Alves do Nascimento, Pedreiro, servindo na 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a partir de 2 a 21/12/58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 10 de dezembro de 1958.

**Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca**  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 771 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao sr. José Alves de Souza, Braçal, servindo na 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/58, a partir de 11 a 30/12/58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de dezembro de 1958.

**Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca**  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 772 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Antonio Cavalcante de Souza, Carpinteiro, servindo na 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58 a partir de 11 a 30/12/58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de dezembro de 1958.

**Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca**  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 773 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Direto-

ria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Clovis Amaral da Silva, Tratorista, lotado na S. C. E., as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a partir de 10 a 29/12/58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de dezembro de 1958.

**Eng. Luiz Antonio Matos  
Fleury da Fonseca**  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 774 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Francisco Olímpio de Sousa, Braçal, servindo na 5.ª Residência — 2.º Distrito, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a partir de 15/12/1958 até 3/1/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de dezembro de 1958.

**Eng. Luiz Antonio Matos  
Fleury da Fonseca**  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 775 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Manoel dos Santos, Ajudante, servindo na 2.ª Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1955/56, a partir de 10 a 29/12/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de dezembro de 1958.

**Eng. Luiz Antonio Matos  
Fleury da Fonseca**  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 776 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao sr. Antenogenes Moreira, Mecânico, sêrvindo na ORM-1 - Castanhal, as férias regulamentares, relativa ao período de 1956/57, a contar de 10 a 29/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de novembro de 1958.

**Eng. Luiz Antonio Matos  
Fleury da Fonseca**  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 777 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com a Lei à funcionária Maria do Carmo Machado Guimarães, Escriurária, ref. 4-1, lotada na Contabilidade, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 22/12/1958 a 20/1/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de dezembro de 1958.

**Eng. Luiz Antonio Matos  
Fleury da Fonseca**  
Assistente Administrativo

**GOVERNO FEDERAL**

Presidência da República

**SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Estrada de Ferro São Luiz — Terezinha e o Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, para abertura e preparação, no território maranhense da Rigação Pará — Maranhão.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o senhor Olímpio de Sousa Guimarães, Procurador, firmaram o presente Térmo Aditivo ao Contrato celebrado entre as mesmas partes, em 22 de novembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do Térmo Aditado, prevista em sua cláusula primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente Térmo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

**ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO**

**OLÍMPIO SOUSA GUIMARAES**

**LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES**

Testemunhas :

(Ilegível)

**Raul de Azevedo Coimbra**

**Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São Domingos — Maranhão, para instalação de uma Usina Térmo-Elétrica.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amílcar Carvalho da Silva e o senhor Vinicius Bahury Oliveira, Procurador, firmaram o presente térmo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 14 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do térmo aditado, prevista em sua Cláusula Primeira (1a.), para, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas condições e encargos do instrumento aditado do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente Térmo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das

entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Maria Izabel Pinto

Luiz Ferreira

**Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São Luiz, para instalação de frigoríficos.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amilcar Carvalho da Silva, e o senhor Vinicius Bahury Oliveira, Procurador, firmaram o presente termo aditivo ao contrato entre as mesmas partes em 28 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, prevista em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Maria Izabel Pinto

Luiz Ferreira

**Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para prosseguimento da construção de uma Escola Agrícola no Vale do Mearim.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amilcar Carvalho da Silva, e o senhor Vinicius Bahury Oliveira, Procurador, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 25 de outubro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, prevista em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Maria Anália R. Lisboa

Luiz Ferreira

**Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para mecanização da lavoura, naquele Estado.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amilcar Carvalho da Silva, e o senhor Vinicius Bahury Oliveira, Procurador, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, prevista em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Maria Anália R. Lisboa

Luiz Ferreira

**Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para equipamento, beneficiamento de cereais e outros produtos econômicos no Estado.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o doutor Amilcar Carvalho da Silva, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, e o senhor Vinicius Bahury Oliveira, procurador do Governo do Estado do Maranhão, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, já aditado em 13 de abril de 1957 e 18 de dezembro de 1957, registrado no Tribunal de Contas em 25 de fevereiro de 1958, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar o prazo de vigência do acordo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira, para até o dia 31 de dezembro de 1958.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.  
 AMILCAR CARVALHO DA SILVA  
 P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA  
 LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
 Testemunhas:  
 Maria Anália E. Lisboa  
 Luiz Ferreira

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, para a construção da ponte sobre o rio Paciência, no Município de Ribamar.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amílcar Carvalho da Silva, e o seu procurador, senhor Olímpio de Souza Guimarães, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 3 de outubro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrar o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.  
 AMILCAR CARVALHO DA SILVA  
 OLÍMPIO SOUSA GUIMARÃES  
 LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
 Testemunhas:  
 Aridéa de Assis Moreira  
 Theophanência Petillo

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, para prosseguimento da ligação Pará — Maranhão, com via de acesso entre a região amazônica e nordeste.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amílcar Carvalho da Silva, e o seu procurador, senhor Olímpio de Souza Guimarães, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 28 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrar o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.  
 AMILCAR CARVALHO DA SILVA  
 OLÍMPIO SOUSA GUIMARÃES  
 LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
 Testemunhas:  
 Aridéa de Assis Moreira  
 Theophanência Petillo

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, para construção da BR-21, trecho Peritoró — Pôrto Franco.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o doutor Amílcar Carvalho da Silva, Superintendente do Plano de Valorização da Amazônia, e o senhor Olímpio de Souza Guimarães, procurador do Departamento de Estradas de Rodagem, do Maranhão, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 3 de outubro de 1956, já aditado em 28 de dezembro de 1957, registrados, respectivamente, no Tribunal de Contas da União, em 6 de outubro de 1956 e 25 de março de 1958, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar o prazo de vigência do acôrdo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira, para até o dia 31 de dezembro de 1958.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.  
 AMILCAR CARVALHO DA SILVA  
 OLÍMPIO SOUSA GUIMARÃES  
 LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
 Testemunhas:  
 Aridéa de Assis Moreira  
 Theophanência Petillo

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, para construção da rodovia BR-21, trecho Peritoró — Pôrto Franco (ligação Nordeste-Norte-Sul).**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o doutor Amílcar Carvalho da Silva, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, e o senhor Olímpio de Souza Guimarães, procurador do Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 2 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administra-

ção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

OLÍMPIO SOUSA GUIMARÃES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Theophanência Petillo

Aridéa de Assis Moreira

**Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, para construção da rodovia Dom Pedro — Santos Dumont à BR-21.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amilcar Carvalho da Silva, e o seu procurador, senhor Olímpio de Souza Guimarães, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 28 de setembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

OLÍMPIO SOUSA GUIMARÃES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Theophanência Petillo

Aridéa de Assis Moreira

**Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, para o Sistema Rodoviário do Município de Codó.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amilcar Carvalho da Silva, e o seu procurador, senhor Olímpio de Souza Guimarães, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido

e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

OLÍMPIO SOUSA GUIMARÃES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Aridéa de Assis Moreira

Theophanência Petillo

**Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, para estudos e início de construção da ponte sobre o rio Anil em São Luiz.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amilcar Carvalho da Silva, e o seu procurador, senhor Olímpio de Souza Guimarães, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 28 de setembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

OLÍMPIO SOUSA GUIMARÃES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Aridéa de Assis Moreira

Theophanência Petillo

**Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, para aquisição de maquinária para abertura de estradas no Município de Pinheiro.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o senhor Olímpio de Souza Guimarães, Procurador, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 28 de setembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, prevista em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas

abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

OLÍMPIO SOUSA GUIMARÃES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Aridéa de Assis Moreira

Theophanência Petillo

**Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Agro-Técnica do Maranhão, subordinada ao Ministério da Agricultura, para prosseguimento da construção da Rêde e seu equipamento.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o senhor Vinicius Bahury Oliveira, Procurador, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, prevista em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Maria Anália R. Lisboa

Luiz Ferreira

**Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 45.000.000,00 — dotação de 1958, destinada ao prosseguimento da construção da Rodovia BR-21, trecho Peritoró — Porto Franco, a cargo do referido Departamento.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e DEPARTAMENTO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo Diretor Geral, Sr. Ruy Ribeiro de Mesquita, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da

União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 90., § 20., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o DEPARTAMENTO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acordo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao DEPARTAMENTO, a quantia de quarenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 45.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 11 — Maranhão; 2 — Prosseguimento da construção da Rodovia BR-21, trecho Peritoró-Porto Branco: Cr\$ 45.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo a disponibilidade em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O DEPARTAMENTO prestará à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O DEPARTAMENTO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer



tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

OLÍMPIO SOUSA GUIMARÃES

LUÍZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Theophanência Petillo

Aridéa de Assis Moreira

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1958 — para conclusão da escola Agro-Artezanal de Pedreiras, no Vale do Mearim — Estado do Maranhão.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Amílcar Carvalho da Silva, e o segundo pelo seu procurador, senhor Vinicius Bahury Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três ... (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de três milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** — 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 11 — Maranhão; 2 — Conclusão da

Escola Agro-Artezanal, de Pedreiras, no Vale do Mearim: Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a ..... Cr\$. 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém 23 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

Pp. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUÍZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Maria Izabel Pinto

Luiz Ferreira

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Paróquia de São José de Ribamar no Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00, dotação de 1958, destinada às obras sociais a cargo daquela Paróquia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de São José do Ribamar, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PARÓQUIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Amílcar Car-

valho da Silva e a segunda pelo seu procurador, Padre Manoel Guerra Matheus identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei núm. mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a PARÓQUIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte: obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PARÓQUIA, a quantia de cem mil cruzeiros Cr\$ 100.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 S. P. V. E. A. Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 Transferências; Consignações 2.2.00 Dispositivos Constitucionais; 2.1.03 Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa 2.0.00 Transferência; 2.2.0.0 Auxílios e Subvenções 03 Subvenções Extraordinárias 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13-12-51, modificado pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A" — 11 — Maranhão — Obras Sociais da Paróquia de São José de Ribamar — Ribamar Cr\$ 100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A PARÓQUIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A PARÓQUIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância

convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

P. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimunda O. Carvalho

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de São José de Ribamar, no Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1958, e destinada às obras sociais a cargo da referida Paróquia.

|  |           |
|--|-----------|
| 3 máquinas de costura a Cr\$ 13.000,00 | 39.000,00 |
| 1 máquina de sapateiro                 | 30.000,00 |
| 1 mesa para professor                  | 1.500,00  |
| 1 estante aberta                       | 1.500,00  |
| 10 carteiras escolares a Cr\$ 1.300,00 | 13.000,00 |
| 200 cartilhas escolares a Cr\$ 15,00   | 3.000,00  |
| 400 cadernos escolares a Cr\$ 5,00     | 2.000,00  |
| Eventuais                              | 10.000,00 |

TOTAL ..... Cr\$ 100.000,00

## EDITAIS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### CHAMADA DE FUNCIONÁRIOS

(Processo n. 767/58 e anexos)

Pelo presente, notifico os Srs. Antonio Maximiliano de Oliveira, Estatístico — Fernando Amódo Braga, Oficial Administrativo — Francisco Antonio Nunes Caetano e Arthur Porto de Oliveira, Auxiliares de Engenheiro — José Ribamar Soares Pampolha, Neide Godinho de Oliveira e Terezinha de Jesus Lemos Porto ou Terezinha de Jesus Lemos Porto Fonseca Lima, Escriturários — José Ubaldo Ramos, Rádio-operador — George Seawright Salgado, Almojarife — e Jaime Farache, Chefe de Expediente, todos pertencentes ao Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa, a comparecerem à Assistência Jurídica, que funciona em a sala n.1009, do edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, no expediente de 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do decreto governamental n. 1935, de 28-12-1955.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publi-

acado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 9 de dezembro de 1958.

(a) **Afonso Lopes Freire**, Engenheiro Diretor Geral.

(Ext. — Dias: 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31|12|58; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 16|1|59).

**GOVERNO DO ESTADO DO MATADOURO DO MAGUARI**

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, faço público que fica aberta a Concorrência Pública para a venda dos objetos abaixo discriminado, de propriedade desta Matadouro:

1—(uma) Caldeira cilíndrica, avaliada em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

1—(uma) Geladeira, marca "Frigidaire", avaliada em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

1—(um) Automóvel, marca "La Salle", avaliado em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas (2) vias, devidamente seladas e assinadas, com firmas reconhecidas em tabelião, em envelope lacrado e endereçado ao Matadouro do Maguari, contendo por fora a declaração "Proposta para Concorrência Pública", até às 11,00 horas do dia 21 de dezembro de 1958.

As propostas serão abertas às 11,00 horas do dia 22 do mesmo mês, na Diretoria do Matadouro do Maguari, em presença dos interessados, e após, submetidos a consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

As propostas cujas ofertas forem inferiores ao preço de avaliação, serão rejeitadas.

Os objetos a que se refere o presente edital poderão ser examinados no Matadouro do Maguari, nos dias úteis, no horário das 8,00 às 11,00 e das 13,00 às 16,00 horas.

O concorrente cuja proposta for vencedora (maior preço sobre a avaliação), deverá para receber os objetos, fazer prova de estar quites com a Fazenda Estadual e recolher a tesouraria do Matadouro do Maguari a importância correspondente a oferta; se aceita pelo Governo.

O Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, desde que não convenha aos interesses do Estado, a venda dos objetos.

O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte dos mesmos, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação.

Diretoria do Matadouro do Maguari, 20 de novembro de 1958. — (a) **Zózimo Ribeiro da Silva**, Diretor.  
(G—Dias-22 a 30|11 e 2 a 28|12|58)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo e usando da atribuição que me confere o art. 199, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, notifico pelo presente edital, a sra Noemia Silva Menezes, ocupante do cargo de professora do lugar Jambú-açu, Município de Anhangá para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no

processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no órgão oficial do Estado pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30. do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de dezembro de 1958. — (a) **Carlos Victor Pereira**, presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 27|12|58)

**Notificação**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Dr. Francisco Mariano de Aguiar Filho, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, classe O, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) **Eunice dos Santos Guimarães**, Diretor de Expediente.

Visto: **Dr. Henry Checralla Kayath**, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G—De 26 a 30|11 e 2 a 31|12|58)

**Notificação**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o sr. Sebastião Henrique de Carvalho, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de

Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

**Eunice dos Santos Guimarães**, Diretor de Expediente

Visto: **Dr. Henry Checralla Kayath**, Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12; 13; 14; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 23; 24; 25; 27; 28; 30 e 31-12-58).

**Notificação**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. Floriano Pinheiro da Costa, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe "G", do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) **Eunice dos Santos Guimarães**, Diretor de Expediente.

Visto: **Dr. Henry Checralla Kayath**, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G—De 26 a 30|11 e 2 a 31|12|58)

**Notificação**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital o sr. Clodoaldo Cardoso do Nascimento, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública

para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

**Eunice dos Santos Guimarães**, Diretor de Expediente

Visto: **Dr. Henry Checralla Kayath**, Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3, 4; 5; 6; 7; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 23; 24; 25; 27; 28; 30 e 31-12-58).

**ANÚNCIOS**

**COMPANHIA ATLANTIDA DE MADEIRAS**  
Assembléa Geral Extraordinária CONVOCACAO

Nos termos dos Estatutos sociais convoco os senhores acionistas da Companhia Atlântida de Madeiras a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 29 do corrente mês, às 10 horas do dia, na sede social provisória à Travessa Benjamin Constante, 677, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) eleição de um cargo vago na Diretoria;

b) autorização à Diretoria para a alienação do patrimônio social;

c) o que ocorrer.

Belém, 20 de dezembro de 1958.

(a.) **Dario Magalhães**, Diretor.

(T. 23.363, 12, 23 e 28|12|58)

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A.**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA**

**AUMENTO DE CAPITAL**

Convidamos os senhores Acionistas para a reunião da Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia trinta e um (31) do corrente mês de Dezembro, na sede social à Avenida Almirante Barroso, 65/73, nesta cidade, às dezessete (17) horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes atos já autorizados na reunião da Assembléa Geral Extraordinária de 3 de Novembro p. passado:

a) Efetivação do aumento do Capital.

b) Alteração dos Estatutos.

c) O que ocorrer.

Belém, (Pa), 20 de Dezembro de 1958.

Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A.

(a) **Bento José da Costa** — Presidente.

(Ext. — Dia — 21, 25 e 28|12|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — DOMINGO, 28 DE DEZEMBRO DE 1958

NUM. 1.956

ACÓRDÃO N. 6.998

Recurso n. 1.267

Proc. 2.657-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 23ª Zona em que é recorrente a União Democrática Nacional e recorrido Aldérico Pereira da Costa.

A União Democrática Nacional por seu delegado junto a 23ª Zona Eleitoral (Marabá), recorreu com fundamento no art. 10, §§ 2º e 3º, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, combinado com os dispositivos do Código Eleitoral do despacho que deferiu o alistamento do Aldérico Pereira da Costa, conforme edital de 17 de maio de 1958 afixado no cartório eleitoral daquela Zona.

Alega o recorrente que em face dos erros ortográficos verificados no competente requerimento de alistamento, comprovam o grau de analfabetização do alistando. Deferindo o recurso o Juiz ordenou a abertura de vista do recorrido para oferecer razões. Compareceu então o Partido Social Democrático por seu delegado pedindo vista dos autos o que foi deferido e em seguida apresentou razões constantes dos autos. Respondeu o Juiz confirmando o seu despacho e ordenando a remessa dos autos à este Egrégio Tribunal Regional. Nesta instância, ouvido o Dr. Procurador Regional este, em parecer opinou pelo conhecimento do recurso e seu provimento face da sua procedência.

Preliminarmente o recurso interposto teve o seu fundamento no art. 10, §§ 2º e 3º, da Lei n. 2.550, ou seja um recurso do despacho que deferiu o requerimento de inscrição eleitoral. Como se vê do processo em original constante destes autos, o Juiz deferiu a petição do requerente considerando-o eleitor daquela Zona.

Admitindo o recurso, o Juiz mandou notificar o recorrido para apresentar razões no prazo legal.

O Código Eleitoral em seus arts. 152 e seguintes dispõe sobre a interposição dos recursos e em seu art. 154 manda abrir vista dos autos pelo prazo de 3 dias do recorrente para apresentar razões com ou sem documentos.

Entretanto não consta dos autos qualquer certidão ou prova dessa intimação do interessado, nem a publicação em cartório do

chamamento da parte para usar dessa faculdade que lhe enseja a lei como expressamente está previsto no § 1º, do art. 154, do Código Eleitoral.

Aparece apenas o pedido de vista de um delegado de partido, pedido este deferido pelo Juiz, e que foi utilizado pelo Partido Social Democrático em defesa do legítimo recorrido.

Não há razão para a intromissão de partido político nessa fase do processo de recurso. O recorrido aqui é o alistando e somente a ele é lícito contestar as alegações do recorrente. O alistando é um cidadão que tem a intenção manifesta de exercer o seu direito cívico com o ato de votar e os partidos políticos não podem falar por ele em assuntos personalíssimos porque falta-lhes relação de dependência ou faculdade legal para o exercício desse direito.

O recurso do despacho de deferimento de inscrição é facultado aos partidos indistintamente como recorrente, e o recorrido é sempre a pessoa do alistando, não se justificando a intromissão de partido outro para contestar os fundamentos do recurso em nome dele.

DE MERITOS:

A petição feita pelo recorrido foi atestada pelo funcionário de Cartório. A grafia, muito embora revele que o peticionário não tem hábito de escrever, não pode ser considerado como de um analfabeto.

A proibição em alistar-se contida no Código Eleitoral, art. 3º, Letra a), é para os analfabetos, isto é, aquele que não pode se expressar pela palavra escrita ou não compreende por ela. Desde que o cidadão conhece o alfabeto e sabe escrever conjuntos de letras pelo qual sabe o seu significado sentido, ou revelação de pensamento, não deve ser considerado como analfabeto, que é em sua o que proíbe o Código.

Assim, Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, desprezada a preliminar suscitada pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, DE MERITOS, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Registre-se publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal

Regional Eleitoral do Pará, aos 18 dias de setembro de 1958.

(aa.) Souza Moitta, P.

Aluizio da Silva Leal

Relator

Anibal Fonseca de Figueiredo

Eduardo Mendes Patriarcha

Vencido

Washington C. Carvalho

Vencido

Orlando Bitar

Raimundo F. Puget

Fui presente

Otávio Melo, Proc. Reg.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 6.999

Recurso n. 1.273 — Proc. 2.666-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 23ª Zona em que é recorrente a União Democrática Nacional e recorrido Cícero Pereira de Araújo.

A União Democrática Nacional por seu delegado junto a 23ª Zona Eleitoral (Marabá), recorreu, com fundamento no art. 1º, §§ 2º e 3º da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955, combinado com os dispositivos do Código Eleitoral, do despacho que deferiu o alistamento de Cícero Pereira de Araújo, conforme edital de 17 de maio de 1958, afixado no cartório eleitoral daquela Zona.

Alega o recorrente que em face dos erros ortográficos verificados no competente requerimento de alistamento, comprovam o grau de analfabetização do alistando. Deferindo o recurso o Juiz ordenou a abertura de vista do recorrido para oferecer razões. Compareceu então o Partido Social Democrático por seu delegado pedindo vista dos autos o que foi deferido e em seguida apresentou razões constantes dos autos. Respondeu o Juiz confirmando o seu despacho e ordenando a remessa dos autos a este Egrégio Tribunal Regional. Nesta instância, ouvido o Dr. Procurador Regional, este, em parecer opinou pelo conhecimento do recurso e seu provimento face da sua procedência.

Preliminarmente, o recurso interposto teve o seu fundamento no art. 1º, §§ 2º e 3º da Lei 2.550 ou seja um recurso do despacho que deferiu o requerimento de inscrição eleitoral. Como se vê do processo em original constante destes autos, o Juiz deferiu a petição do requerente considerando-o eleitor daquela Zona, admitindo o recurso, o Juiz mandou notificar o recorrido para apresentar razões no prazo legal. O Código Eleitoral em seus arts. 152 e seguintes, dispõe sobre a interposição dos recursos e em seu art. 154 manda abrir vista dos autos pelo prazo de 3 dias ao recorrente

para apresentar razões com ou sem documentos. Entretanto, não consta dos autos qualquer certidão ou prova dessa intimação do interessado, nem a publicação em cartório do chamamento da parte para usar dessa faculdade que lhe enseja a lei como expressamente está previsto no § 1º do art. 154, do Código Eleitoral. Aparece apenas o pedido de vista de um delegado de partido, pedido este deferido pelo Juiz, e que foi utilizado pelo Partido Social Democrático em defesa do legítimo recorrido. Não há razão para a intromissão de partido político nessa fase do processo de recurso. O recorrido aqui é o alistando e somente a ele é lícito contestar as alegações do recorrente. O alistando é um cidadão que tem a intenção manifesta de exercer o seu direito cívico com o ato de votar, e os partidos políticos não podem falar por ele em assuntos personalíssimos porque falta-lhes relação de dependência ou faculdade legal para o exercício desse direito. O recurso do despacho de deferimento de inscrição é facultado aos partidos indistintamente como recorrente, e o recorrido é sempre a pessoa do alistando, não se justificando a intromissão de partido outro para contestar os fundamentos do recurso em nome dele.

De Meritis — A petição feita pelo recorrido foi atestada pelo funcionário de cartório. A grafia, muito embora revele que o peticionário não tenha hábito de escrever, não pode ser considerado como de um analfabeto. A proibição em alistar-se, contida no Código Eleitoral, art. 3º letra a), é para os analfabetos, isto é, aquele que não pode se expressar pela palavra escrita ou não compreende por ela. Desde que o cidadão conhece o alfabeto e sabe escrever conjuntos de letras pelo qual sabe o seu significado sentido, ou revelação de pensamento, não deve ser considerado como analfabeto, que é em suma o que proíbe o Código. Assim, Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, desprezada a preliminar suscitada pelo relator, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, De Meritis, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 18 dias de setembro de 1958. — (aa) Souza Moitta, P.; Aluizio da Silva Leal, Relator; Anibal Fonseca de Figueiredo; Eduardo Mendes Patriarcha, vencido; Washington C. Carvalho, vencido; Orlando Bitar; Raimundo F. Puget; Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.